



## DECRETOS

### DECRETO Nº 30.425, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.751-5/2017, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 27.935, de 27 de dezembro de 2018, o *CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - CONUSPMJ*.

Art. 2º São atribuições dos Conselheiros:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
- VI - elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu regimento interno;
- VII - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 3º O CONUSPMJ será composto por 14 membros e respectivos suplentes, representantes dos usuários dos serviços públicos e da Administração Pública, divididos da seguinte forma paritária:

I - 1 (um) representante dos usuários de serviços públicos municipais, e respectivo suplente, de cada um dos eixos:

- a) Governo, Finanças e Transparência;
- b) Saúde e Qualidade de Vida;
- c) Desenvolvimento Sustentável;
- d) Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Emprego;
- e) Educação e Cultura;
- f) Inclusão e Desenvolvimento Social;
- g) Segurança Municipal e Proteção ao Cidadão.

II - 1 (um) representante da Administração Pública, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes Unidades de Gestão:

- a) Unidade de Gestão de Governo e Finanças;
- b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;



## DECRETOS

c) Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

d) Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

e) Unidade de Gestão de Educação;

f) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

g) Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

§ 1º Os representantes da Administração Pública e seus suplentes serão indicados pelos Gestores das respectivas Unidades.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Unidade de Gestão da Casa Civil, na Imprensa Oficial do Município, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 3º Findo o prazo do envio das inscrições, será realizada audiência pública, cuja data será publicada na Imprensa Oficial do Município, para eleição dos representantes escolhidos, com direito a voto os usuários de serviços públicos, maiores de 18 anos, presentes à audiência.

Art. 4º A escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 3º deste decreto poderá depender da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período mediante deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirá as funções o respectivo suplente.

§ 2º Quando houver vaga do membro titular do Conselho, o suplente assumirá o mandato, devendo ser indicado um novo membro para assumir a suplência mediante solicitação por escrito endereçado à Presidência do Conselho.

Art. 6º O CONUSPMJ terá um Presidente, um Vice-Presidente e um

Secretário Geral, escolhidos entre os conselheiros titulares e mediante deliberação do Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será admitida a recondução por igual período mediante deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

III - definir a pauta das reuniões, em concordância com a Secretaria Executiva;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o seu Regimento Interno;

VII - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho representar e presidir as reuniões do Conselho, nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente, ou na hipótese de afastamento do Presidente candidato à recondução.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir o pró-memória das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e seu expediente;

IV - receber todos os documentos endereçados ao Conselho, registrando-os e adotando as providências necessárias ao regular andamento dos mesmos;

V - cumprir as normas deste Regimento.

Art. 10. Compete aos Membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;

III - discutir assuntos de interesse do Conselho;

IV - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

V - requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, observadas as normas do Regimento;

VI - comunicar previamente ao Presidente do Conselho eventuais ausências às convocações recebidas;



## DECRETOS

VII - cumprir a legislação vigente, o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

Art. 11. O CONUSPMJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário estabelecido na primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo relevante motivo devidamente justificado, e deverão conter a pauta a ser discutida na reunião.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quórum após trinta minutos da hora marcada.

§ 3º Cada cadeira/eixos terá direito a um voto.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 5º Os suplentes terão direito de voz quando presentes os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

Art. 12. Perderá a cadeira o segmento/eixo cujo representante deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões injustificadas ao longo do ano corrente.

Parágrafo único. Cabe ao conselho avaliar a validade das justificativas apresentadas ao final de cada ano corrente.

Art. 13. As reuniões serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, por outros meios eletrônicos ou qualquer outra forma de publicação, podendo ser abertas ao público.

Art. 14. A plenária que compõem o Conselho poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, profissionais da área para colaborar no exercício de suas respectivas funções, em estudos ou participar dos grupos de trabalho do Conselho.

Art. 15. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos conselheiros, o CONUSPMJ adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 16. A participação no CONUSPMJ não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil